

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Sr. Diretor Pedagógico do Grupo Educacional CEV, Prof. Nazareno Fonteles.

Prezado Diretor,

Nós, abaixo relacionados e sobejamente qualificados nos arquivos dessa ilustre instituição, na qualidade de pais e responsáveis legais pelos alunos matriculados na mesma, mais particularmente na Unidade Kennedy, muito respeitosamente viemos informar à V. S.ª do seguinte:

1º) Que é de conhecimento geral o debate nacional sobre a IDEOLOGIA DE GÊNERO e várias outras propostas de apresentação a alunos menores em escolas, tanto públicas quanto particulares, sobre temas relacionados aos comportamentos sexuais (homossexualismo, bissexualismo, transsexualismo, etc.) e ainda relativos à sexualidade de pessoas adultas, como a prostituição, masturbação, entre outros atos libidinosos.

2º) Que, em 21 de Agosto do corrente ano, fomos notificados, via redes sociais, acerca da exposição de uma faixa multicolorida nas dependências da Unidade Kennedy com os seguintes dizeres: "SOU BI, SOU GAY, SOU LÉSBICA, SOU TRANS, SOU IGUAL A VOCÊ", conforme foto abaixo:

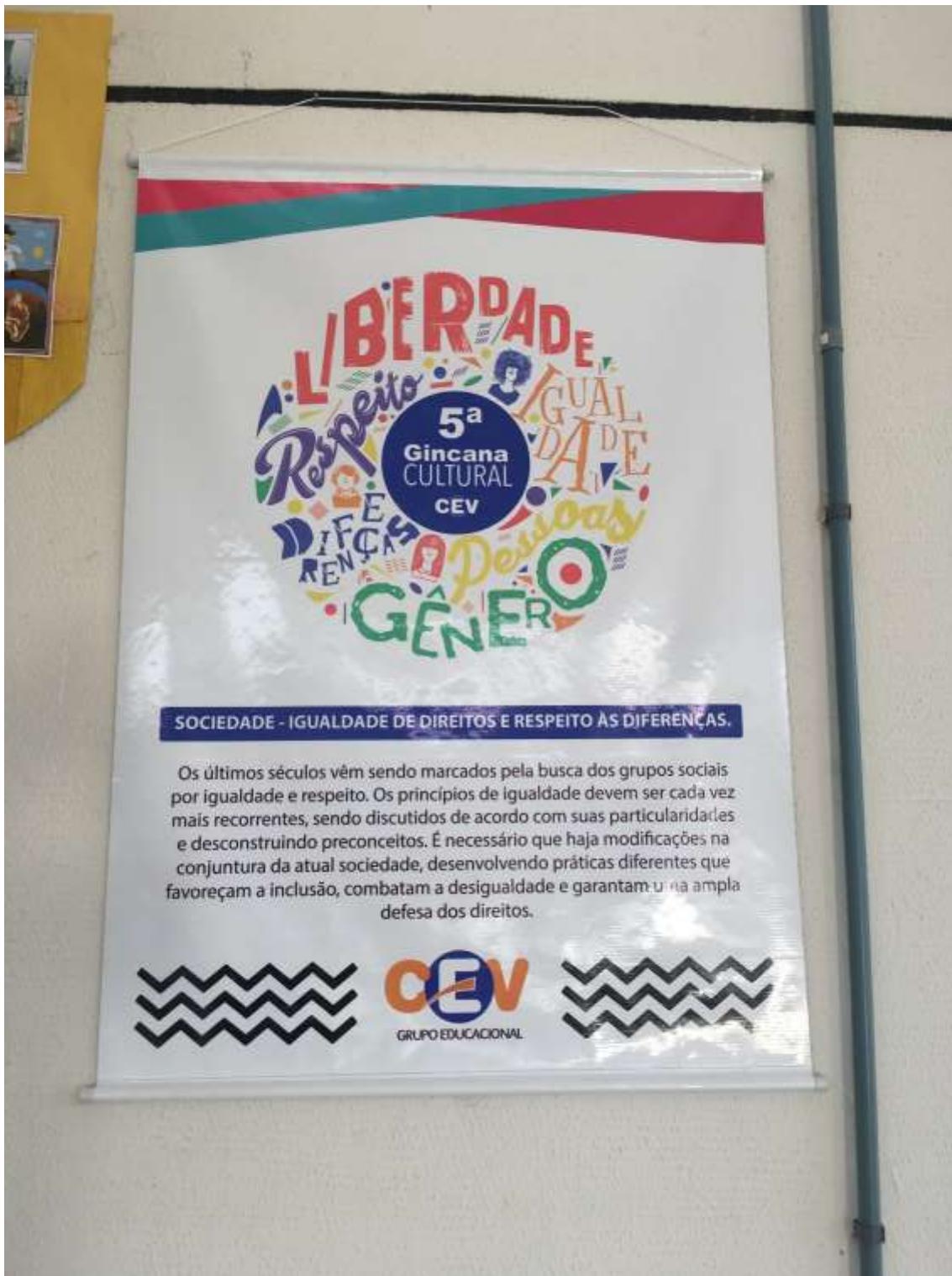


3º) Que, na referida data, a entrada do prédio de aulas infantil foi decorada com vários guardas chuvas também multicoloridos, numa clara alusão ao arco-íris, símbolo do movimento LGBT, conforme fotos abaixo:



4º) Que, em 22 de Agosto do corrente ano, vários banners informativos foram distribuídos no interior da instituição, divulgando a 5ª Gincana Cultural CEV sob o tema: "SOCIEDADE – IGUALDADE DE DIREITOS E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS". A logomarca do

evento contém nomes também multicoloridos, fazendo inclusive referência à palavra “GÊNERO”, conforme foto a seguir:



Diante do exposto, valhamo-nos do presente instrumento para informar respeitosamente à V. S.^a nosso direito legal de educar nossos filhos no que concerne à temática supramencionada. O Código Civil Brasileiro determina que o indivíduo só adquire a capacidade civil plena ao completar 18 anos, ou seja, só poderá praticar todos os atos da vida em sociedade a partir dessa idade.

Conforme dispõe a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), a qual a nação brasileira é signatária, em seu Artigo 12 item 4 que diz: “Os pais, e quando for o caso os tutores, têm o direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.” Assim, é direito incontestável dos pais à formação moral e religiosa de seus filhos. Tal direito é chancelado pela mais alta Corte de nossa nação, o Supremo Tribunal Federal.

E mais, o Código Civil determina que os pais têm o dever e a responsabilidade pelo sustento material e moral de seus filhos, e ainda, o dever de criá-los e educá-los: “Art. 1.634- Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I – dirigir-lhes a criação e a educação;”.

Os pais também têm o ônus de arcar civilmente com o pagamento de indenização pelos atos danosos a terceiros que os filhos menores praticarem, conforme determina o Código Civil: “Art. 932-São também responsáveis pela reparação civil: I – os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;”.

Por sua vez, a responsabilidade das instituições de ensino é objetiva (independente de culpa). Assim, a escola que violar, incluindo seus membros diretores, professores e demais funcionários, por qualquer meio, os direitos pétreos dos pais, poderá ser acionada judicialmente por danos morais face à violação da formação psicológica do menor, sem prejuízo da responsabilidade penal.

O Código Penal também proíbe a realização ou indução de qualquer relação sexual com pessoa menor de 14 anos, presumindo-se tal prática em ato de violência. Ainda, vale ressaltar que a lei brasileira veda expressamente presentar mensagens de natureza pornográfica, obscena ou imprópria a crianças e adolescentes, consoante determina o ECA Artigos 78 e 79 e o Código Penal Artigo 218-A.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) exige que toda informação/ou publicação dirigida a criança, inclusive livros didáticos, respeitem os valores éticos da família: “Art. 79- As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família”.

A Constituição Federal não só reconhece como protege tais direitos, em razão da fragilidade psicológica da criança e do adolescente (Artigos 21, XVI, 220 e 227). Todas as instituições de ensino são subordinadas à Constituição e às leis, sendo passíveis de controle e repreensão jurisdicional.

Por tudo aquilo que foi exposto, venho NOTIFICAR V.S.^a E AOS ILUSTRES PROFESSORES QUE COMPÕEM O QUADRO DOCENTE DESTA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, QUE NÃO CONCORDAMOS COM A IDEOLOGIA DE GÊNERO E NÃO AUTORIZAMOS, SEM O NOSSO EXPRESSO CONSENTIMENTO, COM RESPEITO AO NOSSO DIREITO LEGAL NA FORMAÇÃO MORAL DE NOSSOS FILHOS, RESPEITANDO AS SUAS FRAGILIDADES

PSICOLÓGICAS E CONDIÇÃO DE PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO, A APRESENTAÇÃO DESTES TEMAS RELACIONADOS AOS COMPORTAMENTOS SEXUAIS (HOMOSSEXUALISMO, BISSEXUALISMO, TRANSSEXUALISMO, ETC.) E AINDA TEMAS RELATIVOS À SEXUALIDADE ADULTA, COMO PROSTITUIÇÃO, MASTURBAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS LIBIDINOSOS, AOS NOSSOS FILHOS, AINDA QUE DE FORMA ILUSTRATIVA, RECREATIVA OU INFORMATIVA, SEJA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO OU ORIENTAÇÃO, ATRAVÉS DE VÍDEOS, EXPOSIÇÃO VERBAL, MÚSICA, BRINCADEIRAS, DINÂMICAS, GINCANAS, LIVRO DE LITERATURA, MATERIAL DIDÁTICO E ETC.

Assim, ficam os ilustres NOTIFICADOS, de tudo quanto acima exposto, sendo a mesma útil para que V.S.ª, Professores, Funcionários e Prestadores de Serviço dessa conceituada instituição, possam se proteger de políticas públicas e materiais didáticos ilegais e abusivos, deixando bem esclarecido que a responsabilidade civil e criminal é pessoal, ou seja, todas as pessoas que participarem ou livremente concorrerem, de alguma forma, para a prática ilícita sofram as devidas punições legais.

Sem mais para o momento.

Teresina, Piauí, 28 de Agosto de 2017.
